



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 31/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0012345/2021-53**

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31/2021						
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 26333801						
PA COPAM SLA Nº: 5014/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento					
EMPREENDEDOR: Mineração Aricanga Comércio Indústria e Exportação Ltda.	<b>CNPJ:</b> 20.624.250/0001-00					
EMPREENDIMENTO: Mineração Aricanga Comércio Indústria e Exportação Ltda.	<b>CNPJ:</b> 20.624.250/0001-00					
ENDEREÇO: Fazenda Aricanga						
MUNICÍPIO(S): São José do Safira - MG	<b>ZONA:</b> Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 16' 18,50" S e Longitude 42° 10' 33,55" W.						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO			
A-01-01-5	Lavra subterrânea de pegmatitos e gemas	3	Produção bruta de 4800,0m <sup>3</sup> /ano			
A-05-06-2	Disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		Volume de cava 26.000,0 m <sup>3</sup>			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:					
Carlos Domingues de Oliveira Filho	CREA-MG88136/14202000000006374885					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA					
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8					
De acordo : Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3					



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 05/03/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **26331528** e o código CRC **72D44525**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0012345/2021-53

SEI nº 26331528



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº31/2021 (SEI nº26331528)**

O empreendimento Mineração Aricanga Comércio Indústria e Exportação Ltda. pretende atuar no ramo de mineração, especificamente na extração de pegmatitos e gemas no município de São José do Safira - MG.

Com o objetivo de regularizar a atividade do empreendimento foi formalizado em 28/10/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro-SUPRAM/LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº5014/2020. A atividade objeto deste licenciamento, em fase de projeto, é “Lavra subterrânea de pegmatitos e gemas” código A-01-01-5 com produção bruta de 4.800,0 m<sup>3</sup>/ano e “Disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” código A-05-06-2, com um volume de cava de 26.000,0 m<sup>3</sup>. Por obter classificação, classe 3(três) e critério locacional 0 (zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Cabe ressaltar que mediante as informações complementares foi relatado que empreendimento Mineração Aricanga, inscrita no CNPJ nº 20.624.250/0001-00 era detentora de dois direitos minerários DNPM nº 006.143/1944 e DNPM nº830573/1979, estes possuíam áreas contínuas. A área de direito mineral DNPM nº 006.143/1944 obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº00472/2009 válida até 27/02/2013, sendo vendida para outra empresa em 2012, conforme consta nos dados do ANM. Na área objeto do licenciamento ocorreram intervenções em data pretérita, na fase de pesquisa, sendo que o empreendimento encontra-se desativado por vários anos, o que justifica a solicitação da fase de projeto para o licenciamento requerido.

Conforme Instrução Sisema nº01/2018 foi verificada a titularidade do direito mineral na área do empreendimento através de consulta ao sitio do ANM/DNPM em 04/03/2021 em nome de Mineração Aricanga Comércio Indústria e Exportação Ltda., processo ANM/DNPM nº830573/1979 em fase de requerimento de lavra. A poligonal do direito mineral abrange uma área de 109,52 ha para exploração das substâncias minerais Água Marinha, Turmalina e Quartzo.

A área do empreendimento mineral está localizada na Fazenda Aricanga, zona rural do município São José do Safira-MG. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), limitando-se com áreas agrossilvipastoril e estradas rurais e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 16' 18,50" S e Longitude 42° 10' 33,55" W.



O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural (CAR) MG-3163003-D2DD.C791.9C6F.4B3D.A5EF.AED4.F827.FBBC, tendo declarado uma área total de 135,74 ha, área de Reserva Legal de 29,01ha e área de preservação permanente de 19,72 ha.



**Figura 1. Localização da ADA do empreendimento - Fonte IDE SISEMA, 2021.**

Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (ID E-SISEMA) que estes não incidem na Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento, conforme definições da DN 217/2017, o que justifica o critério locacional 0 (zero) declarado na caracterização do SLA.

O empreendimento está inserido, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO4 Rio Suaçuí Grande. O empreendimento apresentou a certidão de uso insignificante nº224380/2020 para captação em surgência (nascente) com exploração de 1,250m<sup>3</sup>/h (8h/dia), para fins de drenagem da mina, consumo industrial e consumo humano. Apresentou também, a certidão de uso insignificante nº224376/2020 para captação na cava com exploração de 1,0l/s (24h/dia) para a finalidade de drenagem da cava e consumo industrial .

Na caracterização do empreendimento foi informado que a instalação/operação não requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Contudo, no âmbito da análise do processo de licenciamento, foi verificado nas imagens disponibilizadas na plataforma IDE- SISEMA e do Google Earth que parte da área da cava de 0,12 ha, onde se encontra instalado o poço vertical de acesso as galerias, bem como local onde se pretende depositar os rejeitos da mineração, está em área de preservação permanente de nascente.

A Lei Estadual nº 209922/2013 define no art. 9º, áreas de Preservação Permanente-APP “são:



IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

Conforme verificado nas imagens, as coordenadas geográficas 18°16'15,02"S e 42°10'30,53"W referente à nascente da Certidão de Uso insignificante nº224380/2020 encontra-se a uma distância de aproximadamente 35 m da área onde se pretende executar as atividades de lavra e de deposição de rejeitos, portanto conforme legislação vigente parte da área em questão é área de preservação permanente.



**Figura 2- Ponto da nascente e poligonal da cava -Fonte Google Earth, 2021.**

Considerando as definições do Decreto Estadual nº47749/2019:

Art. 1º As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente...

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

Ainda, em observância ao art. 17 do Decreto Estadual nº47383/2018:

§ 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Dessa forma, o empreendimento necessita de autorização prévia junto ao órgão ambiental competente para intervenção em área de preservação permanente, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA; e ainda, para verificar a viabilidade ambiental do empreendimento o processo de licenciamento deve ser devidamente instruído.

“Em conclusão, devido à falta de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA e



com fundamento nas informações constantes nos documentos apresentados sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento" Mineração Aricanga Comércio Indústria e Exportação Ltda."do município de São José do Safira - MG para as atividades de "Lavra subterrânea pegmatitos e gemas" código A-01-01-5 e "Disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" código A-05-06-2.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.